

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

SGD: 2024/23009/119016

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2024/GELOT
DESCRIÇÃO RESUMIDA:
PROCESSO Nº: 2024/23000/003280
UNIDADE GESTORA: 2301 – 2495
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000 – 1.759.0000240
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1100 – 04.122.1100
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2194 - 4199
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.07
REGRAS LICITATÓRIAS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - GEGAD
ANALISTA RESPONSÁVEL: RAQUEL SOUZA FERREIRA MATRÍCULA: 11809663
DATA: 15 de julho de 2024.
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Após análise, decido: I. Aprovar o presente Termo de Referência; II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo de aquisição, se assim a Lei exigir; III. Cumpra-se na forma da Lei. <i>Assinatura Digital</i> PAULO CÉSAR BENFICA FILHO Secretário de Estado da Administração



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **a aquisição de materiais de consumo/gêneros alimentícios (água mineral), objetivando suprir a demanda da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - SECAD e de suas Unidades Administrativas.**

1.2. As embalagens devem ser apropriadas e conter todas as informações exigidas por lei, conforme quantitativo e especificações contidas neste Termo, visando garantir a qualidade e a segurança dos produtos, além de atender às necessidades de armazenamento e uso desta Secretaria.

2. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

2.1. A aquisição terá como parâmetro os princípios que regem a Administração Pública e as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às específicas:

2.2. Decreto Estadual nº. 6.606/2023 de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins;

2.3. Decreto de Execução Orçamentária – Financeira nº. 6.749, de 19 de fevereiro de 2024;

2.4. Legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Conforme solicitação contida no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 97/2024/GEGAD/SECAD (**SGD 2024/23009/118245**), da Gerência Geral de Administração, visando à aquisição de gêneros alimentícios (água mineral), objetivando suprir as necessidades da Secretaria da Administração – SECAD.

3.2. A pretensa contratação objetiva manter a continuidade e disponibilidade dos produtos mencionados, possibilitando o atendimento regular e ininterrupto dos serviços de copa da Secretaria da Administração.

3.3. Em face do grande número de servidores e atendimento ao público em





geral, esta Secretaria necessita da disponibilização diária de água mineral em todas as suas unidades, em virtude de que a água é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes e para a regulação da temperatura corporal. Assim, o fornecimento de água mineral é essencial à saúde e, desta forma, almeja-se oferecer um ambiente de trabalho adequado para operacionalização integral das atividades finalísticas deste Órgão.

3.4. A aquisição dos referidos produtos são usuais e cotidianos nas instituições, especialmente no setor público, justificando o fornecimento em razão das diversas ações e eventos programados para o exercício de 2024, que ocorrem no ambiente da Secretaria da Administração, PRONTO - Serviço de Atendimento ao Cidadão do Governo do Tocantins e demais unidades administrativas, e que contam muitas vezes com a participação do público externo, autoridades e servidores de outros órgãos.

Quadro 1 – Quantidades.

ITEM	CÓDIGO SIGA	UND	DESCRIÇÃO	QTD SECAD	QTD PRONTOS	QTD TOTAL
1	41030	Und	Água mineral - Tipo: sem gás; Embalagem: com 200ml; embalagem: copo plástico 200 ml.	2.800	2.000	4.800
2	41031	Und	Água mineral - Tipo: sem gás; Embalagem: com 1,5L; garrafa plástica 1,5 ml.	700	500	1.200

3.5. Para isso, foi feito um levantamento para esta aquisição visando suprir as necessidades da SECAD e de suas unidades administrativas, para o exercício do corrente ano, objetivando abastecer o almoxarifado com os itens propostos, favorecendo os resultados como maior eficácia e eficiência.

3.6. Diante do exposto, a solução prevista se torna indispensável, uma vez que preserva a saúde de todos, além de melhorar a entrega dos serviços



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

prestados, atendendo de maneira regular, garantindo o sucesso dos eventos e a satisfação cotidiana dos servidores da Pasta.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.7. A solução como um todo consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (água mineral), para atender as necessidades da Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas, adstrita aos créditos orçamentários.

3.8. Os produtos a serem adquiridos são classificados como comuns. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Deve se destacar que a aquisição pretendida não possui natureza continuada, sendo executada de forma isolada, considerando que não possuem frequência certa, e que a mesma será executada conforme planejamento do órgão.

3.9. Certificamos que em atendimento ao art. 20, da Lei nº 14.133/2021, e art. 2, do Decreto Estadual 6.548/2022, os itens adquiridos se enquadram como de qualidade comum.

3.10. Deve-se destacar que a aquisição pretendida não possui natureza continuada, sendo realizada de forma isolada, considerando que não possui frequência certa, e que será executada conforme planejamento do órgão.

3.11. A modalidade escolhida foi a de Dispensa de Licitação, que ocorrerá conforme dispõe o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.12. Ressalta-se, que este valor foi atualizado através do Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, conforme orientação contida no artigo 182, da Lei nº 14.133/2021, passando a vigorar o seguinte:

Art. 75. Caput, inciso II:



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

3.13. Oportunamente, ressaltamos que, consignado ao disposto acima, a opção pela DISPENSA DE LICITAÇÃO se deu pela flexibilidade de compra direta em consonância com a disponibilidade orçamentária-financeira do Estado.

4. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as demandas solicitadas pelos responsáveis indicados pela Gerência Geral de Administração, nas dependências do Edifício Sede da Secretaria da Administração;

4.2. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos necessários para a efetiva entrega dos produtos.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades e especificações foram estabelecidas tendo como base os levantamentos contidos no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 73/2024, da Gerência Geral de Administração – GEGAD, conforme planilha a seguir:

Quadro 2 – Quantidades estimadas

Item	Código SIGA	Qtd.	Und.	Descrição
1	41030	4.800	UND	Água mineral - Categoria: sem gás; Embalagem: copo com 200 ml; Requisito: acondicionada em plástico descartável, contendo no rótulo a composição química e o registro no Ministério da Saúde.
2	41030	1.200	UND	Água mineral - Categoria: sem gás; Embalagem: garrafa com 1,5 litro; Requisito: acondicionada em plástico descartável, contendo no rótulo a composição química e o registro no Ministério da Saúde.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

5.2. Água Mineral Natural;

- Tipo Sem Gás;
- Material Embalagem Plástico;
- Tipo Embalagem Descartável;
- Coloração: Transparente;
- Requisito da embalagem: plástica e conter data de validade e número do lote de fabricação; Obedecendo O Disposto No Artigo 29, Do Capítulo Vi, Do Decreto Lei Nº 7841/1945;
- Natureza Da Água com Localidade;
- Número Da Concessão;
- Nome Da Concessionária;
- Componentes Físico Químicos;
- Composição Analítica;
- Classificação Segundo O Departamento Nacional De Produção Mineral;
- Volume Do Conteúdo;
- Carimbo Com Ano E Mês Do Engarrafamento;
- Garrafas Tipo Pet e Copo De Polietileno, Lacrado C/Tampa Aluminada;
- Com Rótulo Constando O Nome Da Fonte;
- Acondicionados em embalagem de Polietileno, Devidamente Higienizado de acordo com a Rdc Nº 274, De 22 De Setembro De 2005;
- Prazo Validade Mínimo: 12 Meses
- Acondicionados em embalagem ou caixas lacradas.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar amostra dos itens, e as empresas deverão apresentá-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após convocação, requisitadas por meio de ofício encaminhado via postal, ou e-mail registrado na proposta comercial, para a apreciação técnica,



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

que permita aferir se o material cotado está de acordo com as especificações exigidas na descrição do objeto.

7.2. As demais empresas poderão ser convocadas em ordem de classificação e deverão apresentar as amostras no mesmo prazo. Quando da entrega da amostra, o licitante receberá documento comprobatório, devidamente preenchido pela Contratante.

7.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, documentação técnica e manual, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade e marca.

7.4. A avaliação das amostras será realizada por comissão, ou servidor (es) especialmente designada para os fins, que levará em conta as especificações e características técnicas exigidas neste Termo;

7.5. Será rejeitada a amostra que:

- a) Apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência;
- b) For de qualidade inferior em relação às especificações dos materiais solicitadas no Termo;
- c) Não for entregue dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1, onde o não atendimento dessa exigência ensejará na desclassificação do licitante.

7.6. Se após análise da amostra constatar-se que os produtos atendem aos critérios estabelecidos, será elaborado o termo de aceitação e remeterá os autos ao setor competente para adoção das demais providências.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser solicitado, no caso de urgência, por menor prazo.

8.2. Os produtos deverão ser entregues Almoxarifado Central, em dias úteis, e em horário comercial no:



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

a) Almoxarifado Central da Secretaria da Administração, localizado na quadra 412 Sul, Av. NS-10, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-090, Palmas - TO (ao lado do Antigo Makro), nos seguintes horários: das 8h às 14h.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O planejamento de compras deve atender o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme dita o §2º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não sendo necessário que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados.

9.3. Ao parcelar a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

9.4. Sendo assim, o objeto da licitação será dividido por itens. Para fins de classificação, serão considerados O MENOR VALOR POR ITEM.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A aceitação dos materiais de consumo fica subordinada a sua qualidade, devendo ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.2. Os produtos serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos objetos, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter rigorosamente as mesmas especificações contidas na Nota de Empenho;

10.4. Os itens que apresentarem vícios, imperfeições ou estiverem fora do prazo de validade serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação via ofício/e-mail realizada pela Secretaria da Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

10.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da contratação.

10.6. Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.7.O fornecimento será acompanhado e avaliado por servidor responsável presente no momento da entrega, para constatação da qualidade, quantidade e cumprimento das condições contratuais. Após analisada, se constatado o fornecimento incompleto ou divergente daquele estabelecido para contratada, esta estará obrigada à correção imediata;

10.8.Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento da consumação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.A contratação se efetivará no decorrer do exercício de 2024, estando alinhada com os instrumentos de Planejamento estratégico do Governo Estadual – PPA 2024/2027, bem como à Lei Orçamentária vigente, com previsão de recursos necessários para atendimento do objeto mencionado.

11.2.A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) - 2024, conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: ID 26894022000136-0-000007/2024.

11.3.Dotação orçamentária:

QUADRO 3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
U O	UNIDADE	SIGLA	Ação	Fonte
230100	Secretaria de Administração	SECAD	2194	1.500.0000000
249500	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio	FUNGERP	4199	1.759.0000240

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

12.1. Entregar os materiais de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

12.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados assegurando o padrão de qualidade exigida.

12.3. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da comercialização dos produtos.

12.4. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao fornecimento dos materiais de consumo.

12.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

12.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica no valor dos objetos adquiridos.

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Administração.

12.8. Conforme o caso, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte o (s) produto (s) em que se verificarem defeitos de fabricação, ou decorrentes da armazenagem, transportes ou qualquer outro vício. A substituição, reparação, correção ou remoção deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis contados da notificação.

12.9. Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas a notificação.

12.10. Manter durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e jurídica, como condição para o pagamento.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

12.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo;

12.12. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica no valor total dos serviços prestados;

12.13. Apresentar sempre que solicitado, certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

12.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

13.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

13.5. Pagar a importância correspondente às aquisições dos produtos.

13.6. Rejeitar os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

13.7. Acompanhar a execução do contrato, através de 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme dispõe a Legislação Federal.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato, com previsão de entrega imediata e integral dos bens



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposições constantes no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2. **Habilitação jurídica:**

15.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.8. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

15.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.18. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

15.19. Qualificação Econômico-Financeira:

15.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

15.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.24. Qualificação Técnica:

15.25. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta Comercial, os seguintes documentos:

15.26. Licença/alvará sanitário estadual ou municipal, conforme determina a legislação em vigência, tendo em vista a Resolução n. 216/2014 da ANVISA, que trata das boas práticas para serviços de alimentação, bem como Alvará de funcionamento da empresa.

15.27. O licitante deverá apresentar Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.

15.28. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato, e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

16. DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

16.1. Os documentos de habilitação e os complementares à proposta deverão ser encaminhados pelo vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do órgão requisitante, sob pena de inabilitação/desclassificação



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

conforme o caso.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da documentação solicitada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

16.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

16.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

16.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da Contratada, contados a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, mediante atesto de Servidor designado pelo Gestor da Pasta;

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

17.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e Nota de Empenho.

17.5. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.

18. SANÇÕES

18.1. A contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 317 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. O valor aplicado da penalização da Contratada será de 0,5% do valor do contrato, conforme percentual mínimo mencionado no art. 323, do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

18.3. Ao fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo ou fizer de modo defeituoso e prejudicial ao bom andamento dos serviços e interesse do Estado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo, ou as fizer de modo inadequado e prejudicial ao bom andamento dos serviços e interesse do Estado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 162 e 163 da Lei nº 14.133/21.

19.2. A empresa será notificada por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

18.3. Nestas condições, fica estabelecido como competente o foro do município de Palmas – TO para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou venham a constituir.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

18.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I: Minuta de Portaria da Dispensa
- Anexo II: Minuta de Contrato

Palmas, 15 de julho de 2024.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
RAQUEL SOUZA FERREIRA
Analista

Conferido por:

Assinado eletronicamente
MARÍLIA DE SOUSA MOREIRA BARONI
Gerente de Logística e Estudos Técnicos

Assinado eletronicamente
ALEX MENDES DO NASCIMENTO
Gerente Geral de Administração

Assinado eletronicamente
SIMONE MENDES DE MIRANDA ARRUDA ALBUQUERQUE
Diretora de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente
GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS
Diretor de Logística e Compras Corporativas

Assinado eletronicamente
CLEOMAR ARRUDA SILVA
Superintendente de Administração e Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinado eletronicamente
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

MINUTA

Proposta de minuta PADRÃO para dispensa de licitação

SGD: @@nup_protocolo@@

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº @@txt_identificacao@@, de
xx de xxxx de 2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 6.749/2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual, e;

CONSIDERANDO a necessidade de (aquisição de – materiais, ou contratação de – serviços), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Administração, devidamente justificado, como se verifica nos autos do Processo nº 2024/23000/00XXXX;

CONSIDERANDO que dentre as hipóteses dispostas no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 destaca-se aquela que permite a licitação, em certos casos, deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, após comprovada dispensa, celebrar de forma discricionária, atendidos os requisitos legais, a contratação de forma direta;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Justificativa nº XXXXXXXXX (SGD: XXXXXXXXXXXX), na qual estão consolidadas as informações relativas ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, relacionado a: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, bem como do Parecer Jurídico nº XXX/2024/ASJUR, exarado pela Assessoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525





desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação direta da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXX**, pelo valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** para contratação do serviço de **(XXXXXXXXXXXXXXXX)** ou **(para aquisição dos materiais xxxxxxxxxxxx)**, conforme as especificações:

Item	Especificação	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

MINUTA**Proposta de minuta PADRÃO para dispensa de licitação**

SGD: @@nup_protocolo@@

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.894.022/0001-36, representada por seu Secretário de Estado, **PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 275918 SSP - TO, CPF nº 978.503.811-49, residente e domiciliado nesta capital, nomeado para o cargo de Secretário da Administração por meio do Ato nº 231-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, em 07/02/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **prestação de serviço de (objeto serviço), ou, fornecimento/aquisição de (objeto bens/materiais)** conforme especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo nº **XXXXXXXXXXXX** e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Portaria de Dispensa de Licitação nº **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (O prazo de vigência do **CONTRATO** será conforme o estabelecido no termo de referência, fixado em XX (XXXXXX) meses para serviços ou adstrito aos créditos orçamentários para fornecimento/aquisição de material), contados da data de sua assinatura. (em caso de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

OS PARÁGRAFOS A SEGUIR SE APLICAM SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total (ou total estimado) da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento abaixo descrito:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

NO CASO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUOS, ESPECIFICAR OS VALORES MENSAL E ANUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício, na classificação: **XXXXXXXXXXXXX**; Elemento de Despesa: **XXXXXXX**, Fonte **XXXXXXXXXXXXX**.

INSERIR OS PARÁGRAFOS SEGUINTE, SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis (**PARA CONTRATOS COM VIGÊNCIA ADSTRITA AOS CRÉDITOS**). Ou:

PARA SERVIÇOS/FORNECIMENTO CONTÍNUOS, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS A SEGUIR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o (Índice estabelecido no Termo de Referência), que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(AJUSTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução do Contrato, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(AJUSTAR DE ACORDO COM O OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência; **OU:**

I. Fornecer o bem contratado acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Cumprir o prazo (de execução do serviço) ou (de entrega do bem) estabelecido no Contrato.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os (serviços ou fornecimento) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz,



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do Contrato, observado, no que couber, as disposições previstas nos artigos 26 a 37 do Decreto Estadual 6606/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega e o recebimento do objeto serão orientados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

1.1 Local de entrega dos bens/materiais (ou da prestação do serviço): (indicar o local conforme previsão no TR)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

1.2 (Relacionar as demais condições de entrega, conforme previsto no TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os (**serviços ou bens/materiais**) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 3 (três) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação das condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de inexecução total ou por parte da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- I – Não produziu os resultados acordados;
- II – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, os (**serviços ou bens/materiais**) entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do (**serviço ou**



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

bens/materiais) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução do objeto, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I - A Contratada deverá emitir fatura e/ou nota fiscal correspondente ao objeto, em conformidade com Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

II - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

III - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja (m) apresentado (s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

IX - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

EM: Encargos MoratóriosI: Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365} \times \frac{TX}{365}$ **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**VP:** Valor da parcela a ser paga.**TX:** IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (AJUSTAR CONFORME PREVISÃO NO TR)

I - Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **OU:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de **X% (XX por cento)** do valor (**total ou anual**) do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer uma das modalidades de garantia prevista no dispositivo mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO.

4. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEOMAR ARRUDA SILVA EM 15/07/2024 15:56:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 15/07/2024 15:23:58

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AC343F7201B09525



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**. **(OU CONFORME PREVISÃO NO TR)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicáveis as sanções e penalidades de advertência, multa moratória ou compensatória, nas condições e percentuais previstos no Termo de Referência, observadas as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTA: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) A vantagem auferida em virtude da infração;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906

Tel: +55 63 3218-1500

www.secad.to.gov.br

compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em
Palmas/TO.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

